



ESTATUTO

ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO NATUREZA SEDE E FINS**

Artigo 1º- A ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, com personalidade jurídica de direito privado legalmente constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, sem fins lucrativos, em estrito cumprimento das leis do País reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes e terá como sede e foro a cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, estando sediada nessa cidade à Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia - CEP: 12705-520

Artigo 2º- A ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO regida pelo presente estatuto e legislação brasileira, é uma entidade soberana em suas decisões, não estando subordinada a qualquer congênere, instituição e/ou entidade religiosa, respeitando as leis do país, reconhecendo como seu único cabeça e Suprema Autoridade somente Jesus Cristo de Nazaré e, para seu governo em matéria de fé, disciplina e conduta rege-se unicamente pela Bíblia, volta-se, outrossim, para o alcance dos seguintes objetivos sociais e Constitucionais:

I - Auxiliar no exercício pleno da cidadania conforme nossa Carta Magna de 1988 e promover acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros e acesso à oportunidade de Desenvolvimento Social pleno;

II - Promover o bem-estar de todo aquele que dela necessitar, sem discriminação de credo religioso ou político, de raça nacionalidade, sexo ou posição social, dentro dos recursos disponíveis, visando ao desenvolvimento integral (intelectual, psicológico, espiritual e social);

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520



[Assinaturas manuscritas]





ESTATUTO

ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO NATUREZA SEDE E FINS**

Artigo 1º- A ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, com personalidade jurídica de direito privado legalmente constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, sem fins lucrativos, em estrito cumprimento das leis do País reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes e terá como sede e foro a cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, estando sediada nessa cidade à Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Celia - CEP: 12705-520

Artigo 2º- A ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO regida pelo presente estatuto e legislação brasileira, é uma entidade soberana em suas decisões, não estando subordinada a qualquer congênere, instituição e/ou entidade religiosa, respeitando as leis do país, reconhecendo como seu único cabeça e Suprema Autoridade somente Jesus Cristo de Nazaré e, para seu governo em matéria de fé, disciplina e conduta rege-se unicamente pela Bíblia, volta-se, outrossim, para o alcance dos seguintes objetivos sociais e Constitucionais:

I - Auxiliar no exercício pleno da cidadania conforme nossa Carta Magna de 1988 e promover acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros e acesso à oportunidade de Desenvolvimento Social pleno;

II - Promover o bem-estar de todo aquele que dela necessitar, sem discriminação de credo religioso ou político, de raça nacionalidade, sexo ou posição social, dentro dos recursos disponíveis, visando ao desenvolvimento integral (intelectual, psicológico, espiritual e social);

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Celia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520



[Assinaturas manuscritas]





III – Sob o Princípio da Universalidade, promover/oferecer/desenvolver a elevação dos níveis culturais, educacionais aos seus membros;

IV - Integrar indivíduos e famílias socialmente vulneráveis na sociedade através de ações planejadas que visam desenvolvimento bem-estar, promovendo e executando programas que se identifiquem com o meio social,

V - Promover o voluntariado, assistência social

VI-A ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, prestar serviços de assessoria e Consultoria, congregar, orientar, conveniar, dirigir outras entidades da sociedade civil ou em parceria em caráter assistencial a órgãos e entidades públicas, nacionais em âmbito Municipal, Estadual ou Federal ou a entidades/organismos internacionais que atuam no Brasil, nas áreas de atuação da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, bem como, na elaboração e execução de serviços, projetos, organização e realização de seminários, congressos e atividades similares;

VII- Promover a ética para cidadania, direitos humanos e democracia, respeito ao meio ambiente e outros valores universais;

VIII- Promover a interação do indivíduo com a coletividade através de eventos e atos públicos de fomento ao estudo de cultura Hebraica-Cristã;

IX - Promover cursos e palestras para valorização do indivíduo, fomentando hábitos construtivos e saudáveis, organização e gerenciamento pessoal, familiar e comunitário;

X – Organizar, promover e fomentar encontros e eventos para o fortalecimento dos laços comunitários e nacionais, sempre voltados ao ensino cultural Hebraico/Cristão.

XI - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos institucionais;

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520

[Handwritten signatures and initials on the right margin]





**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNS 12.085-7

COMARCA DE CRUZEIRO | ESTADO DE SÃO PAULO



XII - Desenvolver ações que contribuam com a sociedade nas áreas da educação, arte e cultura, inclusão social em parceria ou não com entidades públicas e/ou particulares;

XIII - Criar e manter centros comunitários de acordo com a necessidade local em parcerias com outras instituições, respeitando sempre a finalidade educativa da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO;

XIV - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, correspondente ao objeto da parceria;

XV - Para realização dos objetivos indicados nesse artigo, a ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, poderá realizar bazares feiras, bem como, celebrar convênios, contratos termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, termos de parceria com órgãos públicos, organizações, Fundações, entidades de classe, com empresas privadas, empresas públicas de economia mista, bem como, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, nem fira sua independência, outrossim, poderá fixar contribuições de seus associados;

XVI - Objetiva a ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, outrossim distribuir alimentos aos necessitados.

XVII - Zelar pela dignidade de seus membros, promovendo a defesa judicial e extrajudicial quando for solicitado e for aprovado pela diretoria.

XVIII - Promover ambiente para distribuição de alimentos e/ou venda de alimentos para subsidiar as doações;

XIX - No desenvolvimento de suas atividades a ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, de modo a cumprir as finalidades:

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520





I - Observará os princípios da: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Segurança Jurídica, Boa Administração, Economicidade, da Eficiência e não fará qualquer discriminação em função de raça e sexo, cor ou religião; salvo em casos especiais conforme entendimento das Cortes de Justiça Brasileira; observará, outrossim a legislação especial aplicável aos objetivos almejados pela instituição.

II - Poderá abrir/criar e manter novas entidades /departamentos/núcleos de atividade das quais faça parte como associada e;

III - Dedicar-se-á as suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de associações;

IV - Toda ação administrativa da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, na consecução de seus objetivos institucionais, se caracteriza como promoção assistencial, beneficente, educacional e de inclusão social ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades, ressalvados casos especificados e aprovados em Assembleia Extraordinária.

CAPÍTULO II

DOS BENS E RECEITA

Artigo 3º - O patrimônio da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO constituir-se-á de bens imóveis e móveis, títulos, apólices, as mensalidades, legados (livres de encargos ou condições), subvenções e doações (livres de encargos, tributos e condicionantes pactuais) que lhe forem feitas, bem como, quaisquer outras rendas compatíveis aos princípios do Evangelho e permitidas por lei.

§1º - A ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO é entidade de caráter exclusivamente filantrópico, não visa fins lucrativos.

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520





**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNS 12.085-7

COMARCA DE CRUZEIRO | ESTADO DE SÃO PAULO



portanto não distribui lucros, pró-labore, bonificações ou vantagens financeiras;

§2º - A instituição pode mediante autorização do Presidente e Tesoureiro, indenizar seus associados que exercerem atividades em prol dos interesses da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO ;

§3º - A ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO pode remunerar profissionais para exercer seu mister dentro dos valores praticados no mercado ou atendido a prévia cotação de 3 (três orçamentos);

§4º - A ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO não responde subsidiária ou solidariamente pelas obrigações particulares de seus associados e nenhum membro ou qualquer outra pessoa poderá fazer despesas ou assumir compromissos financeiros em nome da mesma sem autorização expressa do Presidente e Tesoureiro da Diretoria Administrativa.

Artigo 4º - Caso a ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO promova cursos, poderá cobrar mensalidades para custear a doação de alimentos;

Artigo 5º - Todos os bens e receitas da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , serão aplicados na realização e proteção ativa e preventiva dos seus fins consignados no artigo 2º e seus incisos deste Estatuto;

Artigo 6º - Nenhum patrimônio será adquirido, alienado ou onerado sem a aprovação da Assembleia Geral, ou Extraordinária da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO .

Art. 7º - Nenhum direito patrimonial terá aquele que perder sua condição de associado, seja a que título for pois, da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO tem existência distinta da de seus Associados. Da mesma forma, não terá qualquer direito à restituição de bens ou valores que por ele tenham sido doados sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, sem remuneração a qualquer categoria de contribuição prestada.

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520

[Múltiplas assinaturas manuscritas em uma coluna vertical à direita do texto principal]





CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Haverá 2 (duas) categorias de associado:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos.

§ ÚNICO - A condição de associado da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, é individual e pessoal sendo intransferível sob qualquer forma e a qualquer pretexto;

Artigo 9º - São sócios Fundadores todos os que idealizaram a constituição da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO sendo os tais, os que assinaram a ata da primeira assembleia geral.

Artigo 10º - São sócios efetivos todos os que materializarem por escrito, com envio de documentos pessoais conforme regimento interno.

Artigo 11º - Será desligado como associado aquele que:

- a) Requer sua saída;
- b) Por óbito;
- c) Por Exclusão.

§ 1º - São motivos de suspensão ou exclusão pela Diretoria: Respeitado o princípio da segurança jurídica das decisões aplicadas ao presente:

- a) Desobediência explícita a este Estatuto e/ou cumulado com o regimento;
- b) Ausência prolongada e não justificada em três reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;
- c) Ato criminoso implicando em morte ou invalidez permanente quer seja parcial ou total de outrem;
- d) Perturbação da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO durante as reuniões e atividades;
- e) Embriaguez contumaz;
- f) Prática de crime ou contravenção;
- g) Uso comprovado de narcóticos ou substâncias proibidas;

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520

[Handwritten signatures and initials on the right margin]





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNS 12.085-7

COMARCA DE CRUZEIRO | ESTADO DE SÃO PAULO



- h) Subtração não autorizada de bens ou valores da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO ;
- i) Qualquer ato público de pequena ou grande expressão que difame da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , seu quadro associativo o exercício de suas atividades;
- j) Situação de adultério conjugal comprovado ou confesso;
- k) Situação de pedofilia, incesto, estupro e/ou violência sexual;
- l) Que incorra de forma contumaz em incompatibilidade subjetiva de desígnios ante da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , em face do presente instrumento.
- m) Responder processo disciplinar na igreja a qual pertence e ser julgado em última instância culpado;

§ 2º - O direito de ampla defesa mediante o manejo de recurso será concedido a qualquer membro que se julgue injustiçado ou que deseja questionar sua suspensão ou exclusão, à Assembleia-Geral respeitado o princípio da ampla defesa e contraditório;

§3º - a ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO como pessoa jurídica responde com seus bens pelas obrigações financeiras contraídas, de forma que seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente, todavia, caso o associado cometa abuso de autoridade, desvio de finalidade, abusos da personalidade jurídica ou confusão patrimonial, serão responsabilizados pessoalmente e com seus bens pessoais.

- a) Entende-se por Abuso de Autoridade: membro da Diretoria Administrativa ou Membro da Instituição que exerça ato com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.
- b) Entende-se por Desvio de Finalidade: o desacordo objetivo entre a finalidade do ato e a finalidade Estatutária.
- c) Entende-se por Abuso de Personalidade Jurídica: Valer-se de função ou membresia para ocultar bens e direitos através da pessoa jurídica da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , face a obrigações pessoais contraídas.
- d) Entende-se por confusão patrimonial: a transferência direta ou indireta de bens e direitos pessoais para a ACEF - ALIMENTO COMPLETO

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520

[Handwritten signatures and initials on the right margin]





ESPIRITUAL E FÍSICO , mantendo, todavia poder de mando direto ou indireto pessoal sob a rés.

Art. 12º - São direitos dos Associados:

- a) Votar para cargos e funções e para as demais deliberações da Assembleia-Geral, desde que esteja em conformidade com as suas obrigações junta a ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , e tenha a capacidade civil exigida por lei;
- b) Participar das reuniões, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO ;
- c) Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as Assembleias e reuniões de trabalho;
- d) Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de associado;
- e) Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita, perante a Assembleia-Geral;

§ 1º - Os Associados também têm o direito de contribuir com a ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , por meio de doações e/ou contribuições voluntárias de serviço voluntário e convidar novos interessados a ingressarem nos quadros da instituição;

§ 2º - Qualquer associado perde todos os seus direitos, inclusivos de votar ou ser votado, caso seja excluído ou suspenso, sendo que, neste último caso a perda de direitos irá vigorar enquanto a suspensão perdurar. Respeitado o princípio da segurança jurídica.

Art. 13º - São deveres de todos os Associados:

- a) Participar das atividades regularmente e informar a Diretoria, suas possíveis ausências;
- b) Zelar pelo bom nome da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , divulgando-a e prestigiando-a tanto em todas as suas realizações como em sua vida pessoal;

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Celio,
Cruzeiro - SP CEP: 13705-520

Handwritten signatures and initials on the right side of the document, including a large signature at the top and several smaller ones below.





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNS 12.085-7

COMARCA DE CRUZEIRO | ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Fazer válidas para si e para os outros Associados as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleias;
- d) Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios éticos e morais;
- e) Evitar e combater todas as formas de deturpação moral e influências externas contrárias aos valores da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO ;
- f) Evitar a detração, a difamação, a calúnia e a injúria;
- g) Zelar e investir no bom entendimento e relacionamento entre os Associados, cooperando para o convívio pacífico e amistoso entre estes.

Art. 14º - O Associado que não cumprir as decisões da Diretoria, as suas deliberações e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades sem, contudo, haver aplicação hierárquica das sanções, sob a égide dos princípios da *Proporcionalidade* e *Razoabilidade* aplicar-se-á:

- a) Advertência reservada, ministrada por dois Diretores a qual não será divulgada publicamente;
- b) Censura pública, ministrada por um dos Diretores, a qual ficará registrada na reunião da Diretoria imediatamente subsequente como tendo sido testificada e publicada de forma apropriada;
- c) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação—da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , caso em que o registro constará da ata da reunião da Diretoria imediatamente posterior à decisão, tendo sido esta tomada e aplicada pela Diretoria;
- d) Suspensão ou exclusão do rol da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO .

§ 1º - A suspensão ou exclusão do rol de Associados da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , também poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros civilmente capazes presentes à Assembleia - Especial especialmente convocada para esse fim.

Rua Joaquim Amêlio, nº 410 - Vila Regina Cella,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520

[Handwritten signatures and initials]





**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNS 12.085-7

COMARCA DE CRUZEIRO | ESTADO DE SÃO PAULO



- II. Os associados participantes da Assembleia Geral ou Extraordinária assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.
- III. As atas das assembleias gerais ou extraordinárias devem ser conservadas no arquivo da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.
- § 5º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá a 1 (uma vez por semestre);
- § 6º - Admitir seus membros;
- § 7º - Eleger o conselho Fiscal;
- § 8º - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- § 9º - Eleger, através de voto direto, a Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal, dentre os Associados que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- § 10º - Decidir sobre mudanças nos artigos, reforma integral ou parcial deste Estatuto em Assembleia - Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, contando com voto favorável de no mínimo 3 / 4 (três quartos) de seus Associados presentes;
- I - Para reforma do estatuto, deverá haver discussão e estudo de anteprojeto, em reuniões abertas a todos os membros da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, sobre a coordenação do Presidente em exercício;
- § 11º - Decidir os casos omissos do presente Estatuto;
- § 12º - Aprovar as contas da Diretoria Administrativa;
- § 13º - Decidir sobre alienar, permutar, gravar comprar, hipotecar, onerar, compromissar, doar, alugar bens imóveis, enfim todo ato/fato jurídico que infere aos bens patrimoniais da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO,
- § 14º - Decidir sobre a dissolução da instituição
- § 15º - Aprovar ou reformar Regimento Interno;
- § 16º - Deliberar sobre os demais assuntos que forem necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto;
- § 17º - Receber em grau de recurso, decisão sancionatória aplicada pela diretoria administrativa;

[Assinaturas manuscritas]

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520





§ 2º - Caberá sempre recurso Assembleia – Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15º - São órgãos da administração da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO :

- I - Assembleia-Geral ou Assembleia Extraordinária
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal

SESSÃO I DA ASSEMBLEIA – GERAL E DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 16º - A Assembleia - Geral é o órgão máximo de deliberação da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , e se constitui de seus Associados em dia com suas obrigações sociais, podendo ordinária ou extraordinariamente:

§ 1º - Nas Assembleias - Gerais Ordinárias, realizadas com frequência semestral, serão apresentados, discutidos e aprovados os relatórios, as contas e o balanço da Diretoria.

§ 2º - Nas Assembleias - Gerais Extraordinárias, serão tratados assuntos de relevo encaminhados pelo Presidente, ou por requerimento escrito e firmado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

§ 3º - A assembleia Geral compor-se-á de todos os sócios efetivos, admitidos regularmente;

§4º - As Assembleias - Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com a presença da maioria simples sendo o quórum, em primeira convocação, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um). Em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, com qualquer número de associados presentes, instalando-se funcionando-se e deliberando.

- I. A ata da Assembleia Geral ou Extraordinária é aprovada ao término de cada reunião ou reunião seguinte e assinada pelo Diretor Executivo e pelo Secretário.

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'R' at the top and several other illegible signatures below.





- § 18º - Registrar saídas e suspensões de associados;
- § 19º - Registrar em documento especial, nos termos do regimento interno, nota de exclusão;
- § 20º - Abrir e fechar filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- § 21º - Aprovar demonstrações contábeis, fiscais e seus anexos, orçamentos anuais e planos/metaspais;
- § 22º - Aprovar o plano de Ação e de Atendimento, o Planejamento Estratégico, Administrativo, Econômico e Financeiro;
- § 23º - Aprovar o relatório de Atividades e/ou Balanço Social;
- § 24º - Aprovar a assinatura de empréstimos financeiros e financiamentos;
- § 25º - Deliberar sobre assuntos de interesse social.
- § 26º - As convocações para as Assembleias Gerais ou Extraordinárias, serão feitas com 15 (quinze) dias de antecedência, afixadas na sede e enviados nas redes sociais ou meios idôneos e as atas relativas às mesmas serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda do Primeiro-Secretário
- § 27º - Os associados não respondem, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO .

SEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , será composta por 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição, e será constituída por:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-Presidente
- 01 (um) Primeiro Secretário;
- 01 (um) Segundo Secretário
- 01 (um) Primeiro Tesoureiro
- 01 (um) Segundo Tesoureiro

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520





- o) Propor modificação de estatuto;
- p) É assegurado ao Presidente o voto de desempate também designado voto de Qualidade;
- q) Abrir e encerrar contas, ficando a movimentação adstrita a atuação conjunta com o Primeiro Tesoureiro;
- r) Contrair financiamentos, empréstimos bancários como prévia aprovação pela Assembleia Geral;
- s) Solucionar casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria ;
- t) Despesas acima de 2 (dois) salários mínimos deverão ter aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 19º - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;

Artigo 20º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Participar das reuniões convocadas quer sejam da Diretoria ou das Assembleias, lavrando as respectivas atas;
- b) Elaborar os ofícios ou outros documentos expedidos, pessoalmente, ou designar alguém que o faça;
- c) Manter arquivados de maneira adequada e segura os documentos recebidos;
- d) Emitir e assinar com Presidente as atas das Assembleias.
- e) Praticar todo ato sub administrativo assim entendido, todo ato de gerência/(não gerencial);
- f) Levar a registro em cartório todos os atos oficiais da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO ;

Artigo 21º - Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos;

Artigo 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Organizar e superintender a tesouraria, realizando a escrituração Contábil, conservando e guardando toda documentação correlata;

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Celia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-320





- b) Receber as verbas destinadas a ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se pelo movimento financeiro e prestar contas mensalmente à Diretoria;
- d) Solver os débitos autorizados pela Diretoria;
- e) Depositar em bancos o numerário da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , em nome desta;
- f) Assinar em conjunto com o Presidente, documentos de sua área, inclusive cheques;
- g) Tomar providências cabíveis da escrituração contábil segundo os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.
- h) Gerir as finanças do ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO , sob a coordenação, orientação e diretrizes da Diretoria;
- i) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Executivo;
- j) Apresentar os balancetes mensais do balanço anual à assembleia Geral Ordinária;

Artigo 23º - compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) associados e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia – Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

Rua Joaquim Amêlio, nº 410 - Vila Regina Cella,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520

[Handwritten signatures and initials]





- a) Examinar e dar parecer as prestações de contas, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como o balanço anual, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, com a competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitir seus pareceres para os organismos superiores da entidade;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria Administrativa;
- c) Reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses para atender as suas atribuições, sendo suas reuniões lavradas em livro de atas próprio;
- d) Fazer publicar, através de editais, no encerramento do exercício fiscal as demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal;
- f) Anualmente, em 31 de dezembro será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais demonstrações Contábeis exigidas em lei.
- g) A ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.
- h) Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas patrimoniais, gratuidades e o superávit ou déficit do exercício fiscal, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.
- i) AS demonstrações contábeis do ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO devem ser complementadas por notas explicativas, as quais fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Ceila,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520

[Handwritten signatures and initials]





emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e em cumprimento às normas legais.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

§ 2º - É assegurado ao presidente do conselho fiscal, eleito pela Assembleia - Geral entre os três membros que compõem esse Conselho, o voto de desempate.

§ 3º - O exercício fiscal encerra-se a cada ano em 31 de dezembro.

Artigo 25º - somente os membros efetivos poderão ser eleitos para cargos da Diretoria Administrativa;

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 26º - Os recursos financeiros e o patrimônio do ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO provêm de:

I - Mensalidades e Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas do ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, ou estrangeiras;

III - Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas, aplicações financeiras e comercialização de produtos;

IV - Rendimentos oriundos de prestação de serviços socioassistenciais a outras entidades e/ou a órgãos públicos, em nível Municipal, Estadual e Federal, em caráter de parceria, ou a entes internacionais, nas áreas de atuação do ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO.

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520





Art. 29º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário, expressa da Assembleia - Geral.

§ 1º - Os bens do ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia - Geral convocada especialmente para esse fim.

§ 2º - As despesas do ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§ 3º - Os recursos e patrimônio do ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO serão integralmente aplicados no país e exclusivamente revertidos para o custeio, manutenção das obras, serviços e atividades desenvolvidas pela instituição.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Compete a Assembleia Geral aprovar o Regimento Interno, dispondo sobre regras para gratuidades, convites para dar palavras, convites para dar palestras ou aulas, regras detalhadas para convívio entre os associados.

Art. 28º - A ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO somente poderá ser dissolvida ou extinta após deliberação em Assembleia - Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observado o voto favorável do mínimo de 2/3 (dois terços), da totalidade de seus Associados Fundadores, Ativos e Elegíveis.

§ 1º - Em caso de dissolução da ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, saudados os seus compromissos financeiros,

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520





**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
COMARCA DE CRUZEIRO | ESTADO DE SÃO PAULO

CNS 12.085-7



patrimônio remanescente, será destinado a uma instituição escolhida pela maioria, com sede e atividades preponderantes em Cruzeiro/SP ou, havendo recusa, se reverterá a uma pessoa jurídica qualificada nos termos das leis das OSC- Organização da Sociedade Civil bem como das OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação,

I - Não será destinado a outras instituições, os bens do ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, caso haja, transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei. Em tais casos, os bens serão transferidos para a nova entidade personalizada, promotora da modificação na estrutura jurídica.

Art. 29º - O ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, por ser instituição sem fins lucrativos, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos através do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma e pretexto.

Art. 30º - Todo trabalho voluntário pode ser disciplinado em Diretório e Regimento e Regulamento e por Normas Internas devendo o Voluntário firmar "contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da Lei. O desrespeito por parte da Administração/Agente ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, a essa cláusula, acarretar-lhe-á responsabilização pessoal ou ainda, sendo o caso, sofrerá Ação em Regresso.

I - A ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO manterá livro com registro ou fichas de registro e listagem dos voluntários que lhe prestarem serviços.

Art. 31º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembleia - Geral.

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Celso,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNS 12.085-7

COMARCA DE CRUZEIRO | ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Representar a ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO nas suas finalidades principais, inclusive judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, em atos de assinatura de escrituras, compromissos, de convênios e contratos; podendo instituir mandatários;
- b) Convocar a Assembleia – Geral ordinária ou extraordinária e Diretoria Administrativa, presidir às reuniões;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, deliberações das Assembleias, regimento, regulamento e normas internas;
- d) Organizar o relatório anual a ser apresentado à Assembleia - Geral Ordinária;
- e) Tomar providências de caráter administrativo não previstas no Estatuto, “*ad referendum*”;
- f) Instituir e destituir comissões e conselhos de natureza consultiva e de assessoria, ouvida a Diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim;
- g) Substituir membros da Diretoria em caso de vacância ou renúncia, ouvida a Diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim;
- h) Elaborar e executar o programa anual de atividades, prestando contas em Assembleia - Geral Ordinária;
- i) Assinar, contratos específicos com o Poder Público, convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes que envolvam o ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, nas suas finalidades principais;
- j) Assinar cheques, recibos e demais documentos contábeis em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- k) Acompanhar todo serviço praticado pelos Diretores e administrá-los;
- l) Orientar e supervisionar os trabalhos de cada uma das unidades prestadoras de serviços;
- m) Assinar Certificados e outros documentos expedidos pela instituição;
- n) Aplicar sanções disciplinares nos termos do regimento interno, respeitando sempre, o princípio da legalidade, impessoalidade, ampla defesa e contraditório;

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-320





Art. 32º – Este Estatuto com a presente redação, aprovado pela reunião de constituição e fundação da associação sem fins lucrativos a ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, no dia 08 de setembro de dois mil e vinte um, entrará em vigor a partir data de seu registro, ressalvados o direito adquirido a coisa julgada e o ato jurídico perfeito junto ao Competente Cartório de Registro de Títulos, documentos Civis de Pessoas Jurídicas.

Art. 33º - A ACEF - ALIMENTO COMPLETO ESPIRITUAL E FÍSICO, para efeitos fiscais, terá de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Cruzeiro Estado de São Paulo 8 de Setembro de 2021

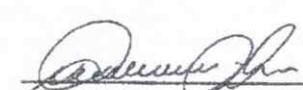


Mês da Independência 199º Anos

1º Tab. de Notas
Paulo Scamilla

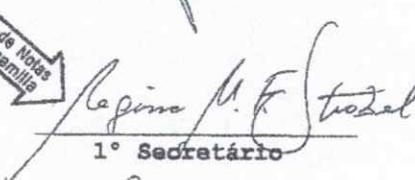


Presidente



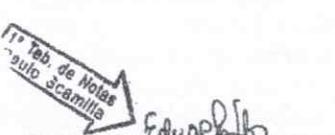
Vice Presidente

1º Tab. de Notas
Paulo Scamilla

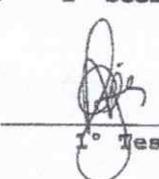


1º Secretário

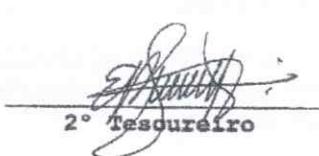
1º Tab. de Notas
Paulo Scamilla



2º Secretário



1º Tesoureiro



2º Tesoureiro

Conselho Fiscal

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520





**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
COMARCA DE CRUZEIRO | ESTADO DE SÃO PAULO

CNS 12.085-7



M. Vieira
1º Conselheiro Fiscal

[Signature]
2º Conselheiro Fiscal

[Signature]
3º Conselheiro Fiscal

[Signature]
1º Conselheiro suplente

George Pereira Pinto
2º Conselheiro suplente

Ronaldo José Moraes
3º Conselheiro suplente

[Signature]
Dr. Hugo Rizarío Lopes
OAB/SP 377300.

Protocolo	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Nº 20703	da Com. de Cruzeiro - SP
33/11/2021	Reg. / Av. nº Reg. 1.533
	no Livro A-9 desta serventia.
	Cruzeiro 25 de novembro de 2021
	<i>[Signature]</i>

Evelin Lúcia Evangelista
Escrivente

Rua Joaquim Amélio, nº 410 - Vila Regina Célia,
Cruzeiro - SP CEP: 12705-520

